
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG (“Companhia”), órgão estatutário de caráter consultivo e permanente, regido pela legislação aplicável, em especial, a Lei nº 13.303/2016, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 e pelo Estatuto Social.

Art. 2º O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, que tem por finalidade manifestar-se sobre: (i) a qualidade, transparência e integridade das demonstrações financeiras; (ii) a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; e (iii) a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes.

Capítulo II - Da Composição

Art. 3º O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária aplicável, com mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) reeleição, sendo que ao menos 1 (um) deve ser, preferencialmente, Conselheiro Independente da Companhia, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput* acima.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria devem preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos na regulamentação da CVM e da B3, conforme aplicável,

incluindo os seguintes:

- a) não podem ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade sob controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho de auditor independente;
- b) não podem ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens “i” e “ii” da alínea “a” acima; e
- c) não podem ser diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

§ 4º A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

§ 6º Somente podem integrar o Comitê de Auditoria as pessoas que, além dos requisitos legais, regulamentares e os expressos no Estatuto Social da Companhia, atendam às seguintes condições:

- a) não ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas;
- b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras;
- c) possuir ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados em que a Companhia e/ou suas controladas operam; e
- d) não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou de suas controladas.

§ 7º Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no *caput* deste artigo, o membro do Comitê deve possuir:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 8º O atendimento aos requisitos previstos no parágrafo 7º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, e que ficará à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

§ 9º Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para preenchimento do cargo.

Capítulo III - Dos Requisitos e Vedações

Art. 4º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria: (a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta

ou indireta; e (b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III ter residência no Brasil;

IV não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria;

V não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria; e

VI atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Capítulo IV - Da Investidura e da Destituição

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º A investidura nos seus cargos ocorrerá mediante assinatura do termo de posse, no máximo em 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Companhia, fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF, do currículo e da Declaração de Bens, e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração ou por se desligarem mediante renúncia voluntária.

Art. 7º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo

Conselho de Administração da Companhia na primeira reunião que se realizar após a alteração na sua composição, para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê de Auditoria, o seu Colegiado deliberará com os membros remanescentes.

§ 3º Ocorrerá a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria nos casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis ou quando o membro do Comitê de Auditoria deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no intervalo de 12 (doze) meses.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão nos seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Capítulo V - Das Atribuições

Art. 8º Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

- I estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento, na forma deste Regimento Interno;
- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias, quando aplicável;
- IV monitorar a qualidade, efetividade e a integridade dos mecanismos da área de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e de suas subsidiárias, quando aplicável;
- V elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e

conclusões alcançados e as recomendações feitas; e, quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

VI avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII opinar sobre a contratação e destituição da empresa de auditoria independente;

VIII avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, a estrutura, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

IX avaliar e monitorar exposições ao risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: (a) remuneração dos administradores; (b) utilização de ativos da Companhia; e (c) gastos incorridos em nome da Companhia;

X recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, enquanto a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

XII estabelecer e divulgar, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, procedimentos para recepção e tratamento de denúncias e informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XIII avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XIV avaliar os relatórios da auditoria interna referentes à eficácia dos processos de gerenciamento dos riscos, controles e governança, bem como os relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações;

XV opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, de membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

XVI verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal;

XVII elaborar relatório anual circunstanciado com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras, relatório este que será acompanhado dos formulários de avaliação da auditoria externa, da auditoria interna e da autoavaliação do Comitê de Auditoria.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações e demonstrações contábeis referidas no inciso V antes da sua divulgação.

§ 2º O relatório de que trata o inciso XVII será mantido, na sede social da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Todas as informações e documentos mencionados neste artigo serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria, não podendo quaisquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§ 5º Se criado comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nos incisos XV e XVI serão transferidas àquele órgão.

Capítulo VI - Da Coordenação

Art. 9º O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas

atividades.

§ 1º Compete ao Coordenador do Comitê:

- I convocar, observado o disposto neste Regimento, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- II cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento por todos os demais membros do Comitê;
- III aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;
- V convidar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes para as reuniões do Comitê;
- VI propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria;
- VII comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, quando necessário ou conveniente;
- VIII solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços especializados, quando necessários para a adequada atuação do Comitê de Auditoria;
- IX praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- X participar, dentre os membros do Comitê de Auditoria, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.

Parágrafo único. Na sua ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro por ele indicado ou, em caso de uma situação de conflito de interesses, por membro indicado pela maioria dos membros do Comitê.

Capítulo VII - Da Secretaria e Assessoramento

Art. 10 O assessoramento e o apoio administrativo e logístico das reuniões serão prestados por empregado(s) lotado(s) na Gerência de Secretaria Geral - SG e terá(ão) as seguintes competências:

- I assessorar o Comitê de Auditoria quanto aos aspectos técnicos no desempenho de

suas atribuições;

II preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê de Auditoria;

III secretariar as reuniões;

IV elaborar as atas das reuniões;

V organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria;

VI monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê de Auditoria a quem é de direito e em tempo hábil;

VII preparar os materiais de suporte e as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a deliberações que exijam maior entendimento;

VIII definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades dos membros, e possibilitar a interação com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários;

IX tomar as providências para reuniões do Comitê de Auditoria, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações claras e suficientes para suas deliberações e em tempo hábil; e

X cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê de Auditoria, dentre elas a elaboração de um calendário temático anual.

Art. 11 O Comitê de Auditoria contará com o apoio das áreas organizacionais da Companhia nos assuntos de sua competência, tais como auditoria interna, contabilidade, ouvidoria, conformidade, controles internos e gestão de riscos, podendo inclusive solicitar diligências específicas, no âmbito de suas atribuições.

Capítulo VIII - Das Reuniões

Art. 12 O Comitê de Auditoria desenvolverá suas atividades por meio de reuniões de trabalho, para cumprimento das suas atribuições, sem prejuízo dos trabalhos realizados por cada membro, no interstício das reuniões, relacionados aos assuntos demandados, o que será objeto de relato e registro na próxima reunião agendada.

Art. 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão convocados pelo Coordenador ou pela

maioria dos seus membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 14 Os membros do Comitê de Auditoria se reunirão:

- I ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;
- II extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um dos seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia;
- III trimestralmente e sempre que convidado, com o Conselho de Administração;
- IV trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, isoladamente ou em conjunto; e
- V sempre que julgado necessário, com o Conselho Fiscal, por solicitação desse colegiado, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser manifestados também por *e-mail*, se necessário, mas sempre na forma escrita.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, mas sem direito a voto.

§ 3º O coordenador do Comitê de Auditoria ou ao menos um dos membros deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 15 As reuniões do Comitê de Auditoria se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em ata, podendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 2º Em caso de deliberação não unânime, os votos divergentes deverão ser registrados em ata.

Art. 16 Cada ata de reunião do Comitê de Auditoria será:

- I encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e
- II arquivada na sede social da Companhia, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 17 A Companhia deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria, após anuência do Conselho de Administração.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição prevista no parágrafo 1º acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Capítulo IX - Do Orçamento

Art. 18 O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Parágrafo Único A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Art. 19 A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a

condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Capítulo X - Da Indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais

Art. 20 No exercício das competências previstas no artigo 8º, inciso XV, o Comitê de Auditoria contará com o apoio técnico e operacional da área de *Compliance* da Companhia, que deverá realizar análise da conformidade das indicações por meio do filtro do “*background check*” de integridade e conformidade.

Parágrafo único Compete ao Comitê de Auditoria solicitar à área de *Compliance* da Companhia a realização do “*background check*”, instruindo a solicitação com, no mínimo, os seguintes documentos e informações: nome completo, CPF e currículo atualizado do indicado ao cargo de Administrador ou Conselheiro Fiscal da Companhia.

Art. 21 O Comitê de Auditoria deverá verificar se os indicados a cargos de Administrador e Conselheiro Fiscal apresentaram os documentos comprobatórios das exigências legais e estatutárias, e constar em ata eventuais ressalvas encontradas.

Art. 22 A análise de conformidade dos indicados deverá ocorrer antes da publicação da convocação da Assembleia Geral em que serão eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 23 Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Auditoria realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de membros.

Capítulo XI - Disposições Finais

Art. 24 Os casos omissos relativos a este Regimento Interno que não puderem ser supridos por analogia ao Regimento Interno do Conselho de Administração e pelas disposições legais, regulatórias, estatutárias aplicáveis ao Comitê de Auditoria serão submetidos ao Conselho de Administração, observando-se a legislação e regulamentação

aplicáveis.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá alterá-lo por proposta de qualquer um de seus membros ou mediante proposta do Comitê de Auditoria.

Original assinado por:

Reynaldo Passanezi Filho

Presidente do Conselho de Administração

Distribuição: Geral